

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Smeed,
através do documento de número: 117/2024, recebido no dia: 12/09/2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: aquisição de tintas para pintura na praça instalada
no pátio da escola Frederico Beruian

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Dapper e Vasconcelos
inscrita no CNPJ nº 24.468.218.0001-33

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art.72, VI e VII): menor preço

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 375,00

Dotação orçamentária (art.72, IV): 81924

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 456/2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº —

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art.70,I);

() Substituído por registro cadastral (art.70,II); Número do Registro Cadastral: _____, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a ¼ do limite da
dispensa (art.70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(x) Regularidade Fazenda Federal;

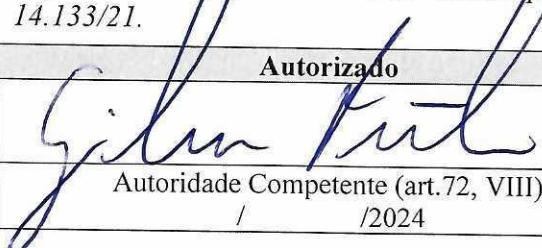
(x) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art.95,I);

(x) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art.95,II);

Parecer jurídico (art.53,§1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art.53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art.72, VIII) / /2024	Joana Eloise Weber 18/09/2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
PROFESSOR FREDERICO BERVIAN

PRESIDENTE LUCENA/RS

FONE: (51) 3445 3312

COMUNICAÇÃO INTERNA – 117/2024

Sr^a. Marli Elaine Schmitt
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

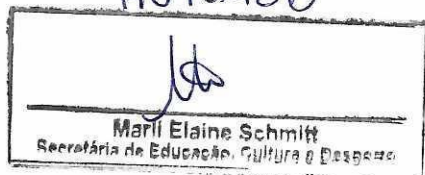
Ofício para Administração/Compras

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar aquisição dos materiais listados abaixo para pintura e reparo na pracinha instalada no pátio da escola.

- 1) 2 litros de tinta esmalte amarela
- 2) 2 litros de tinta esmalte vermelho
- 3) 2 litros de tinta esmalte azul
- 4) 1 litro de tinta esmalte verde
- 5) 5 litros solvente
- 6) 5 folhas de lixa ferro 80
- 7) ½ litro de convertedor de ferrugem

Sem mais para o momento. Aguardamos retorno,

AUTORIZO



Presidente Lucena, 12 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Carla Thais Pereira da Silva Gomes
Diretora
EMEF Professor Frederico Bervian
Presidente Lucena/RS
Fone: 51 3445.3312

Carla Thais Pereira da Silva Gomes
Diretora
Portaria nº 026/2022